ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

RESOLU ÃO N° 002/2014 - VÁRZEA ALEGRE-CE 18 DE AGOSTO DE 2014

Proíbe a prática de propaganda eleitoral, referente às **eleições gerais de 2014**, em especial através da manifestação oral dos vereadores, veiculadas **via rádio**, nas sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a fim de cumprir a legislação eleitoral vigente, bem como recomendação do Ministério Público Eleitoral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresenta o Projeto de Resolução nº 002/2014, que após aprovada, será promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa.

Considerando que está previsto no Regimento Interno, a competência do Presidente da Câmara Municipal, em manter o controle de censura, para o bom andamento dos trabalhos no Poder Legislativo;

Considerando existir entre todos os membros do Poder Legislativo, a concordância e anuência em respeitar e cumprir a determinações legais constante na legislação eleitoral vigente;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

Considerando e observado que em eleições anteriores, as transmissões das sessões ao vivo rádio ocorreram dentro da normalidade, não ocorrendo nenhuma propaganda eleitoral dos membros desse Legislativo, que exacerbassem as determinações da legislação eleitoral;

Considerando recomendações do Representante da Promotoria Pública Eleitoral e do Excelentíssimo Dr. Juiz Eleitoral da 62ª zona, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre-Ce;

Considerando que, a propaganda eleitoral no rádio restringe-se ao horário **gratuito** definido no art. 44 da Lei nº 9.504/97;

Considerando ser, a partir de 1º de julho do ano da eleição, vedado às emissoras de rádio em sua **programação normal**, veicular **propaganda política** ou difundir opinião **favorável** ou **contrário a candidato, partido, coligação**, a seus órgãos e representantes, bem como dar **tratamento privilegiado a candidato, partido** ou **coligação**;

Considerando que os serviços de radiodifusão das sessões da Câmara Municipal visam garantir a publicidade e transparência das atividades da Câmara Municipal, como debates, votações, dentre outros assuntos de **interesse público**;

Considerando ainda que configura **conduta vedada ao agente público**, "ceder ou usar, em **benefício de candidato, partido político** ou **coligação**, bens móveis ou imóveis pertencentes à administraçao direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária" (art. 73, I);

Considerando ser conduta **vedada** ao **agente público**, "usar materiais ou **serviços, custeados** pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" (art. 73, I);

Considerando que as condutas vedadas sujeitam os infratores às penalidades de multa e cassação do registro e/ou diploma, alcançando as penalidades, os candidatos **beneficiários do abuso**, bem como o **agente público** praticante do **ato ímprobo**;

Considerando ainda que a veiculação de propaganda política custeada com recursos públicos da Casa Legislativa configura improbidade administrativa, na forma do art. 37, §4º da Carta Magna;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

Considerando o exposto, resolve a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre, baixar a seguinte orientação:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a utilização no prédio da Câmara Municipal de Várzea Alegra para divulgação de qualquer ato que configure propaganda eleitoral em qualquer de suas modalidades, seja em favor de candidato, partido ou coligação.

§1º A referida proibição se destina, em especial, as manifestações orais dos vereadores, durante as sessões da Câmara Municipal, as quais são retransmitidas via rádio, seja no pequeno, grande expediente, ou na ordem do dia.

§2º A proibição se estende, igualmente, a qualquer cidadão que venha a fazer uso da palavra nas sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Art. 2º Os vereadores que infringirem a presente resolução estarão sujeitos às penalidades da Lei Eleitoral, bem como terão sua palavra imediatamente cassada.

Parágrafo único - A Mesa Diretora encaminhará ao Ministério Público, os casos de violação à presente Resolução, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis ao vereador infrator, inclusive remetendo cópia da gravação da sessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 18 dias do mês de agosto de 2014.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE V. ALEGRE - CE